



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 14 de novembro de 2018.

CONTRATO Nº 012/2018

PEDIDO DE COMPRA Nº 5279

PROCESSO SEI IMA Nº 2018.00001979-16

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **BORTOLETTO PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Av. Wladimir Meirelles Fonseca, nº 1525, Loja 08, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.021-630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.070.657/0001-00, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafoado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) para registro de Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, até efetivação dos devidos registros, bem como o registro dos Livros concernentes à sociedade Contratante, para cumprimento da legislação vigente, de acordo com a seguinte estimativa:

Atas de reuniões	Quantidade
Conselho Fiscal	12
Conselho de Administração	12
Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias	06

Registro de Livros da Sociedade	04
---------------------------------	----

1.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à JUCESP para registro de Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, até efetivação dos devidos registros, bem como o registro dos Livros concernentes à sociedade CONTRATANTE, com qualidade e adequação técnica.

2.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher e imprimir o CadastroWEB, diretamente no site da JUCESP, e juntar os documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

2.3. A documentação deverá ser protocolada na JUCESP pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá acompanhar todo o trâmite, desde sua protocolização até a efetivação do devido registro dos documentos e livros, bem como informar a CONTRATANTE sobre os prazos estimados de todas as etapas a serem efetuadas pela JUCESP, até a conclusão de seu procedimento.

2.5. A devolução dos documentos à CONTRATANTE poderá ser efetivada através do serviço de postagem dos Correios, desde que acompanhada por aviso de recebimento, ou entregue em mãos ao Gestor e/ou Agente Fiscalizador do Contrato, mediante recibo de entrega.

2.6. Todas as despesas diretas ou indiretas para a entrega dos documentos ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.7. Os custos para registros na JUCESP (guias DARE, DARF etc), ficarão sob a responsabilidade de pagamento pela CONTRATANTE, após o envio das guias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o serviço com eficiência e eficácia, atendendo a todas as exigências contidas neste termo.

3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.3. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no artigo 81 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

3.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

3.6. Cumprir com as obrigações de sigilo e confidencialidade a serem definidas no contrato a ser firmado pelas partes.

3.7. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela JUCESP e pela CONTRATANTE.

3.8. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3.9. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

3.10. No início do contrato, o preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização do Contrato.

3.11. Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

3.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE.

3.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando na execução do contrato, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou terceiros no desempenho da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 4.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- 4.4. Rejeitar a prestação os serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.5. Nomear Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato, que serão responsáveis pela gestão, fiscalização e controle da execução dos serviços.
- 4.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 4.8. Realizar reunião de inicialização do Contrato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de preenchimento, juntada dos documentos e protocolização junto à JUCESP serão de 10 (dez) dias úteis. Posteriormente, a CONTRATADA deverá retirar os documentos na JUCESP e realizar a entrega à CONTRATANTE.
- 5.2. Os documentos serão entregues através dos serviços de postagem dos Correios ao endereço da sede da CONTRATANTE, com aviso de recebimento, ou agendar junto a CONTRATANTE a entrega dos mesmos, em mãos ao Gestor e/ou Agente Fiscalizador do Contrato, mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

6.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais)**.

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

7.3. O valor global deste contrato **não** constitui crédito a favor da CONTRATADA, e os serviços serão executados **sob demanda**, exclusivamente de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, e, assim, o valor contratado serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos créditos durante a vigência contratual, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e/ou contratuais.

8.2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo.

Serviço:	Contratação sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços junto à JUCESP para registro de Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, até efetivação dos devidos registros, bem como o registro dos Livros concernentes à sociedade Contratante, para cumprimento da legislação vigente.	
Indicador:	Prazo de até 10 (dez) dias úteis para preenchimento, juntada dos documentos e protocolização junto à JUCESP.	Registro das Atas e Livros na JUCESP.
		Garantir que: – Seja acompanhado todo o trâmite, desde sua protocolização até a efetivação do

Objetivo:	Garantir o prazo para protocolização dos documentos para Registro na JUCESP.	devido registro dos documentos; – A CONTRATANTE seja informada sobre os prazos estimados de todas as etapas a serem efetuadas pela JUCESP, até a conclusão; – As Atas e Livros sejam registrados na JUCESP.
Fórmula de cálculo:	Nota de avaliação por tempo de atraso em dias protocolização dos documentos.	Nota de avaliação em cada período mensal por evento descumprido na execução do serviço.
Dados de desempenho:	Inspeção dos serviços pelo gestor/agente fiscalizador do contrato através de acompanhamento do prazo de protocolização dos documentos na JUCESP.	Inspeção de todos os itens pelo gestor/ fiscal do contrato. Caso identificada a falta de qualquer item será considerada 1 evento.
Régua:	<p>– Nenhum atraso = Bom</p> <p>– Atraso de até 01 a 02 dias úteis = Regular</p> <p>– Atraso de 03 a 04 dias úteis = Ruim</p> <p>– Atraso superior a 05 dias úteis = Péssimo</p>	<p>– Nenhum descumprimento = Bom</p> <p>– Descumprimento de 01 evento = Regular</p> <p>– Descumprimento de 02 eventos = Ruim</p> <p>– Descumprimento de 03 ou mais eventos = Péssimo</p>
Meta:	Nenhum atraso = Bom	Nenhum evento descumprido = Bom
	Aferição mensal com Avaliação do tempo do serviço, sob demanda.	Aferição mensal com avaliação do serviço,

Periodicidade:		sob demanda.
Penalidade:	<p>Em caso de ocorrência de atraso de 01 a 02 dias úteis = Regular, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra.</p> <p>Em caso de ocorrência de atraso de 03 a 04 dias úteis = Ruim, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra.</p> <p>Em caso de ocorrência de atrasos superiores a 05 dias úteis = Péssimo, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto e conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.</p>	<p>Em caso de descumprimento de 01 evento – Regular, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra;</p> <p>Em caso de descumprimento de 02 eventos – Ruim, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra;</p> <p>Em caso de descumprimento de 03 eventos ou mais – Péssimo, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra, podendo ocorrer a rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.</p>

8.2.2. Caso seja identificado e comprovado que o ANS não tenha sido cumprido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa de acordo com a tabela acima, incidente sobre o valor mensal do pedido de compra relacionado ao serviço prestado, a critério da Contratante e garantindo-se o contraditório e ampla defesa da Contratada, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Do faturamento:

10.1.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato o Relatório da Prestação de Serviços (Anexo I-A), listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como, se houver, a avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço;

10.1.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 10.1.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal.

10.1.3. Caso o Relatório exigido no item 10.1.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

10.1.3.1. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços não aprovado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

10.1.4. Após a aprovação do Relatório descrito no item 10.1.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).

10.1.5. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.

10.1.6. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.

10.1.7. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.1.7.1. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

10.1.7.2. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

10.1.8. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

10.1.8.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

10.2. Do Pagamento:

10.2.1. O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na medição dos serviços efetuados e aprovados pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de, preferencialmente, 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite definitivo da nota fiscal;

10.2.1.1 Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

10.2.3. As notas fiscais/faturas não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

10.2.4. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Fiscal do Contrato;

11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da CONTRATANTE;

12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência e Proposta Comercial, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas/ SP, de de 2018.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA

BORTOLETTO PUBLICIDADE LTDA

Clélia Maria Bortoletto Nunes

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS

Nome: Barbara Vitoria Nunes de Oliveira

Nome: Marcos Luiz Cogliatti Pinhal

RG: 46.007.257

RG:13.646.478-6

Anexo I-A - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:		Competência:		
Contratada:				
Contrato n.º	Objeto: Contratação sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) para registro de Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, até efetivação dos devidos registros, bem como o registro dos Livros concernentes à sociedade Contratante, para cumprimento da legislação vigente.			
Observações Gerais:				

Data de Validação: ____ / ____ / ____

() Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

() Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato

(Assinatura e Carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Clélia Maria Bortoletto Nunes, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 15:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Vitória Nunes de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 15:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente I**



- **Serviços Administrativos**, em 14/11/2018, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES GARCIA FERREIRA, Gerente Jurídico**, em 14/11/2018, às 16:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 14/11/2018, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/11/2018, às 17:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 26/11/2018, às 16:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1071239** e o código CRC **8A71E19B**.